JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.628.08-80

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SFMSP. Aquisição de materiais elétricos. REGULAR. Votação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Edital do Pregão 75/08.

Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales.

Presentes os Procuradores da Fazenda Joel Tessitore e Márcia Donatti Gubert.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de agosto de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Edital de Pregão nº 75/08, do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, que objetiva a aquisição de materiais elétricos, para verificar se o instrumento convocatório foi elaborado de acordo com os dispositivos legais pertinentes e cujo valor estimado é de R$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais).

A Coordenadoria I constatou impropriedades na peça editalícia, as quais deveriam ser objeto de providências saneadoras da Autarquia, consistentes em:

a) justificativa inadequada para a aquisição do material, pois restrita às requisições do Almoxarifado, com incoerências relativas à última

compra realizada, ao consumo médio e à necessidade de reposição, não atendendo, assim, às disposições do artigo 3º, I, da Lei Federal nº 10.520/02[1];

b) ausência de justificativas e especificações da forma de cálculo dos preços unitários médios;

c) ausência de previsão de critério de desempate introduzido pela Lei Complementar nº 123/2006, que trata das microempresas e empresas de pequeno porte.

Oficiado, o Serviço Funerário encaminhou explicações referentes aos itens questionados por técnicos deste Tribunal.

A auditoria, analisando a defesa apresentada, entendeu justificada a necessidade de aquisição, aceitou o critério de cálculo dos preços médios utilizados e constatou ter sido adotado, pela Autarquia, o critério legal de desempate previsto na legislação.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou regular o Edital examinado nestes autos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, de sua vez, requereu o acolhimento da peça editalícia.

É o relatório.

VOTO

Embasado nos pareceres dos órgãos técnicos deste Tribunal e da Procuradoria da Fazenda Municipal, julgo regular o Edital de Pregão nº 075/08, do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Trânsito em julgado: 19/10/2010

[1] **Art. 3º** A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (...)